

**RECURSO
PROCESSO 14/2023 –CD-STJD**

RECORRENTE – CAIO WALNIER ZORZETTO (representado por seu genitor JAIME ZORZETTO JÚNIOR).

RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 24ª. COPA BRASIL DE KART – GRUPO 1 – 2023 – BETO CARRERO/SC.

RELATOR – KENIO BARBOSA

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO –INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DA CATEGORIA – AUSÊNCIA DA PUNIÇÃO RECORRIDA – DOCUMENTO ESSENCIAL PARA ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA PROVIMENTO DO RECURSO - UNANIMIDADE

.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Relatoria do Dr. Kenio Marcos Ladeira Barbosa, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo-STJD, em conformidade com o Relatório, a Ata de Julgamento, o Voto do Relator e sua respectiva gravação, por unanimidade, em dar provimento ao Recurso para afastar a penalização em tempo de 5 (cinco) segundos imposta ao Recorrente restituindo a pontuação e eventual premiação obtida na prova.

Participaram do julgamento os Auditores Kenio Marcos Ladeira Barbosa, Leonardo Pampillon e Darlene Bello.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD

**RECURSO
PROCESSO 14/2023 –CD-STJD**

RECORRENTE – CAIO WALNIER ZORZETTO (representado por seu genitor JAIME ZORZETTO JÚNIOR).

RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 24ª. COPA BRASIL DE KART – GRUPO 1 – 2023 – BETO CARRERO/SC.

RELATOR – KENIO BARBOSA

Relatório,

1 – Cuidam os presentes autos de Recurso Voluntário interposto pelo **Piloto – CAIO WALNIER ZORZETTO**, representado por seu Genitor – **JAIME ZORZETTO JUNIOR**, em face de decisão dos Comissários Desportivos que atuaram na 24ª. Copa Brasil de Kart – Grupo 1 - 2023, realizada no Kartódromo Internacional Beto Carrero - Penha/SC em 23.07.2023 que aplicaram ao ora Recorrente a penalidade em tempo de 5 (cinco) segundos ao seu tempo total de prova, em razão de, segundo alega, ter excedido os limites da Pista durante a disputada da Prova Final pela categoria JÚNIOR MENOR, punição essa que fez com que caísse da terceira para a sexta colocação.

2 – Nesse sentido, alega que só veio a tomar conhecimento da punição ao término da corrida final através da Equipe de Som do Evento que anunciou a punição de 5 (cinco) segundos ao seu tempo total de prova por ter excedido os limites da pista, fazendo com que ficasse impedido de dar a volta na “camionete” no terceiro posto que havia conquistado em pista, pois com a punição passou a ocupar a sexta posição.

4 – Relata que não entendeu bem a referida punição, posto que até onde se lembrava não tinha transgredido por completo os limites da pista por mais de 3 (três) vezes em nenhuma das curvas mencionadas pelo Diretor de Prova por ocasião de “**briefing**”, ou seja: as curvas 1, 3 e 5, razão pela qual protocolou junto a Secretaria de Prova Reclamação Desportiva sem, contudo, obter qualquer êxito, razão pela qual interpôs o presente recurso junto a essa Comissão Disciplinar

5 – Em razão dessa decisão, o Recorrente interpôs o presente recurso, pleiteando inicialmente a concessão de efeito suspensivo da decisão recorrida a fim que ficasse “**sub-judice**” o resultado da prova até o julgamento do recurso, a fim de se evitar danos de difícil reparação, medida essa que após análise preliminar, foi indeferida por esse Relator ao entendimento de que não havia perigo de dano irreparável ou de difícil reparação até o julgamento da presente demanda.

6 – Em matéria de mérito pugna pelo provimento do presente recurso no sentido de ser revogada a decisão recorrida no sentido de se afastar a penalização em tempo de 5 (cinco) segundos e por via de consequência ser restituída sua posição obtida na prova, ou seja: o terceiro lugar na corrida final.

7 – Às fls. 73/75, encontra-se o parecer da Procuradoria, sustentando em síntese que a penalização em tempo de 5 (cinco) segundos imposta ao Recorrente não decorreu pelo fato de ter ultrapassado os limites da pista, conforme sustentado e sim pelo fato de seu Kart apresentar irregularidade no posicionamento do painel frontal, conforme Notificação 0038GI de fls. 396.

8 – Que por tais razões pugna pelo desprovimento do recurso.

É o relatório,

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD

**RECURSO
PROCESSO 14/2023 –CD-STJD**

RECORRENTE – CAIO WALNIER ZORZETTO (representado por seu genitor JAIME ZORZETTO JÚNIOR).

RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 24ª. COPA BRASIL DE KART – GRUPO 1 – 2023 – BETO CARRERO/SC.

RELATOR – KENIO BARBOSA

Voto,

1 – Como já relatado, trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo **Piloto – CAIO WALNIER ZORZETTO**, representado por seu Genitor – **JAIME ZORZETTO JUNIOR**, em face de decisão dos Comissários Desportivos que atuaram na 24ª. Copa Brasil de Kart – Grupo 1 - 2023, realizada no Kartódromo Internacional Beto Carrero - Penha/SC em 23.07.2023 que aplicaram ao ora Recorrente a penalidade em tempo de 5 (cinco) segundos ao seu tempo total de prova, em razão de ter excedido os limites da Pista durante a disputada da Prova Final, punição essa que fez com que caísse da terceira para a sexta colocação.

2 - Em suas razões recursais pugna o Recorrente pela reforma da penalização que lhe foi imposta sustentando para tanto que só veio a tomar conhecimento da punição ao término da corrida final através da Equipe de Som do Evento que anunciou a punição de 5 (cinco) segundos ao seu tempo total de prova por ter excedido os limites da pista.

3 - Tal penalização fez com que o Recorrente apresentasse a Reclamação Desportiva que se encontra às fls. 1058 da Pasta de prova, nos seguintes termos:

“Solicito a revisão da punição aplicada ao Kart 77, vários Karts punidos, estamos entrando com recurso para revisão das imagens dos concorrentes para análise”.

4 – Assim, após análise da Reclamação Desportiva, os Comissários Desportivos resolveram por rejeitá-la, conforme se vê da Notificação nº 0229GI acostada às fls. 1109 da Pasta de Prova, abaixo transcrita:

Doc. Núm.: 1039
Pág. Dec.: 1 de 1

24ª COPA DO BRASIL DE KART - 2023
KARTÓDROMO INTERNACIONAL BETO CARRERO - PENHA-SC - 23/JULHO/2023

DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS - NOTIFICAÇÃO Nº 0229GI

PILOTO: CAIO WALNIER ZORZETTO

KART 77 **CATEGORIA:** Júnior Menor **Final**

OS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS, TENDO POR BASE O DISPOSTO NO(S):

| | |
|---|-------------------------------------|
| CDA - CÓDIGO DESPORTIVO DO AUTOMOBILISMO | Artigo 74.1.83.10.156.1.157,158,159 |
| RNK - REGULAMENTO NACIONAL DE KART 202 Artigo 12 Incisos IV V VI. | |
| 24ª COPA BRASIL DE KART | Introdução |

 **VIA ESTABELECIMENTO**
23/JUL/2023 14:41 **R\$1.575,00**
*****0273 **VENDE CREDITO VISA**

após avaliação do recurso impetrado pelo piloto os comissários desportivos DECIDEM INDEFERIR o presente recurso, em razão das imagens apresentadas não serem conclusivas para identificar as situações onde os limites de pista foram excedidos.
temo intenção de recorrer a comissão disciplinar

DECLARO TER SIDO NOTIFICADO DESTA DECISÃO.
PILOTO E/OU RESPONSÁVEL *Caio Walnier Zorzetto* 23/07/2023, às 14:00 min.

| | | | |
|---|---|--|---|
| ASSINADO DIGITALMENTE POR: El Aparecido de Amaral Comissário Desportivo 23/07/2023 14:11:27 | ASSINADO DIGITALMENTE POR: Carlos Gustavo Nave dos Santos Comissário Desportivo 23/07/2023 14:11:51 | ASSINADO DIGITALMENTE POR: Sérgio Esposito Bastos Jr Comissário Desportivo 23/07/2023 14:09:08 | ASSINADO DIGITALMENTE POR: Marcos Gutierrez Rocha Comissário Desportivo 23/07/2023 14:11:23 |
| ASSINADO DIGITALMENTE POR: Arcy Vieira da Silva Comissário Desportivo 23/07/2023 14:01:48 | ASSINADO DIGITALMENTE POR: Paulo Elias Gomes Comissário Desportivo 23/07/2023 14:02:33 | | |

5 – Nesse cenário, resta demonstrado, a meu juízo, que a punição recorrida está a merecer reforma por essa Comissão Disciplinar, na medida em que a própria conclusão a que chegaram os Comissários Desportivos para indeferir a reclamação interposta pelo Recorrente se apresenta carregada de dúvidas, ao afirmarem que as imagens não são conclusivas para identificar as situações em que os limites da pista foram excedidos pelo Kart do Recorrente.

6 – E se não bastasse isso, após uma exaustiva e minuciosa análise da Pasta de Prova que contém, nada mais, nada menos, que 1.545 páginas, pude verificar que a “**decisão**” propriamente dita e que ocasionou a punição, ora recorrida, não se encontra acostada na citada pasta. Aliás, a única menção que se tem nos autos a respeito da punição recorrida se encontra no resultado final de fls. 1083 no rodapé da citada página e mais nada.

7 – Nesse cenário, mesmo que se pudesse considerar a Notificação nº 0229GI acima citada como sendo a “**decisão**” recorrida esta, a meu juízo, se encontra eivada de nulidade, na medida em que não descreve o fato ocorrido, não aponta qual a penalização aplicada, além de se encontrar fundamentada em dispositivos que não guardam qualquer relação com a penalização em tempo de 5 (cinco) segundos imposta ao Recorrente e que constitui o objeto do presente recurso.

8 – Em sendo assim, em que pese o entendimento contrário da Procuradoria, entendo que a ausência da “**decisão**” recorrida por se tratar de documento essencial ao exame da controvérsia, outra alternativa não resta, senão o provimento do presente recurso.

9 – Face ao exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para afastar a penalização imposta ao Recorrente e, por via de consequência, restituir a pontuação e eventual premiação obtida na prova, por se tratar de uma medida que se impõe.

É como voto,

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD